# CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº [●]/202[●]

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NOS MUNICÍPIOS DE BETIM - MG E SANTANA DO PARAÍSO - MG

ANEXO 11 – DIRETRIZES PARA O CONTRATO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

# DIRETRIZES PARA O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, NOMEAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E OUTRAS AVENÇAS

Aos [•] dias do mês de [•] do ano de [•]:

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria Estadual de Fazenda**, com sede na [•], na Cidade [•], Estado [•], representada pelo Sr. **[NOME]**, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade nº [•], expedida pelo [•], e inscrito no CPF sob o nº [•] ("**ESTADO**");

O PODER CONCEDENTE, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com sede na [•], na Cidade [•], Estado [•], representada pelo Sr. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade no [•], expedida pelo [•], e inscrito no CPF sob o nº [•] ("ESTADO");

**CONCESSIONÁRIA** [NOME], sociedade de propósito específico adjudicatária do objeto da Concorrência Pública nº 234/2023, com sede em [endereço], na Cidade [•], Estado [•], inscrita na CNPJ sob o n° [•], representada, nos termos do seu Estatuto Social, pelos Srs. [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG n° [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o n° [•], e [NOME], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade RG n° [•], expedida pelo [•], inscrito no CPF sob o n° [•] ("CONCESSIONÁRIA");

**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** [•], instituição autorizada a funcionar no Brasil pelo Banco Central do Brasil, com sede em [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada pelo [•] ("**INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**");

O ESTADO, CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA são doravante designados, individualmente, como "PARTE", e, em conjunto, "PARTES",

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) O ESTADO e a CONCESSIONÁRIA celebraram, na data de [•], o Contrato de Concessão nº [•]/2022, modalidade Concessão Administrativa, para construção, implantação, operação e manutenção

de 2 (dois) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS e prestação de SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO nos Municípios de Betim - MG e Santana do Paraíso - MG , doravante denominado como "CONTRATO";

- (ii) Nos termos da CLÁUSULA 24ª SISTEMA DE GARANTIA EM FAVOR DA CONCESSIONÁRIA do CONTRATO, o ESTADO assumiu a obrigação de constituir, em favor da CONCESSIONÁRIA, o "SISTEMA DE GARANTIA", a ser mantido durante toda a vigência do CONTRATO e operado por INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- (iii) De acordo com a disciplina constante do CONTRATO, a CONTA GARANTIDORA não poderá ser livremente movimentada por qualquer agente político, órgão ou entidade do ESTADO até o cumprimento integral das obrigações assumidas no CONTRATO;
- (iv) O ESTADO já providenciou a abertura, junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, da CONTA GARANTIDORA integrante do SISTEMA DE GARANTIA, que ganhou a seguinte numeração: Conta Corrente nº [•], Agência nº [•]), em nome do ESTADO ("CONTA GARANTIDORA").

RESOLVEM as PARTES, de comum acordo, nomear a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e celebrar o presente contrato de administração de contas, nomeação de INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e outras avenças ("INSTRUMENTO"), o qual será regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA 1ª – TERMOS DEFINIDOS

**1.1.** Salvo expressa disposição em sentido contrário contida neste INSTRUMENTO, os termos utilizados em letras maiúsculas e não definidos de outra forma neste INSTRUMENTO terão os mesmos significados a eles atribuídos no CONTRATO, conforme previsto no ANEXO 1 - GLOSSÁRIO. Os termos definidos no singular têm o mesmo significado quando utilizados no plural e vice-versa. Os termos que designem gênero masculino também designam o gênero feminino e vice-versa.

#### CLÁUSULA 2ª - OBJETO

- **2.1.** Este INSTRUMENTO estabelece o conjunto de regras, procedimentos, direitos e obrigações destinados a viabilizar a constituição do SISTEMA DE GARANTIA, a ser administrado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cuja finalidade é assegurar o integral, pontual e fiel adimplemento das obrigações contraídas pelo ESTADO.
- **2.2.** Para o cumprimento de tal finalidade, o presente INSTRUMENTO tem por objeto:
- **2.2.1.** Nomear [•] como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para, na qualidade de mandatária do ESTADO e da CONCESSIONÁRIA, responsabilizar-se pela movimentação da CONTA GARANTIDORA, Conta Corrente nº [•], Agência nº [•]), para viabilizar o SISTEMA DE GARANTIA previsto no CONTRATO;

- **2.2.2.** Assegurar que o SALDO GARANTIA seja destinado à garantia de pagamento das obrigações contraídas pelo ESTADO no CONTRATO; e
- **2.2.3.** Estabelecer as regras de movimentação da CONTA GARANTIDORA, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, bem como as obrigações e prerrogativas de cada uma das PARTES.
- **2.3.** São as seguintes as obrigações de pagamento assumidas pelo ESTADO em decorrência do CONTRATO perante a CONCESSIONÁRIA, abrangidas, em caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE, pelo SISTEMA DE GARANTIA previsto neste INSTRUMENTO ("OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO"):
- **2.3.1.** CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor mensal a ser pago à CONCESSIONÁRIA, em contrapartida à execução do OBJETO, conforme descrito no CONTRATO e no ANEXO 6 MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA;
- **2.3.2.** Multas: a(s) multa(s) eventualmente devida(s) à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;
- **2.3.3.** Juros e encargos moratórios: os juros e encargos moratórios eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em razão do atraso ou não pagamento de qualquer valor, a qualquer título, nos termos do CONTRATO;
- **2.3.4.** Indenizações: indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, sobretudo aquelas que venham a decorrer da extinção antecipada do CONTRATO.

#### CLÁUSULA 3ª - DESCRIÇÃO GERAL DO SISTEMA DE GARANTIA

- **3.1.** O SISTEMA DE GARANTIA é constituído por uma CONTA GARANTIDORA, mantida pelo ESTADO, com movimentação restrita pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, na forma deste INSTRUMENTO.
- **3.1.1.** É vedada a movimentação da CONTA GARANTIDORA pelo ESTADO e pela CONCESSIONÁRIA.
- **3.2.** Durante toda a vigência da CONCESSÃO, deverá ser mantido um saldo obrigatório mínimo, denominado SALDO GARANTIA, na CONTA GARANTIDORA, correspondente a 11,15 (onze unidades e trinta e quinze centésimos) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS vigentes, que será progressivamente reduzido de acordo com as fórmulas previstas abaixo e na Cláusula 24ª do CONTRATO, destinado a garantir o pagamento dos valores das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO à CONCESSIONÁRIA, em caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE.
- **3.2.1.** O valor de cada CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA a que se refere a subcláusula acima será mantido atualizado, considerando os reajustes anuais, nos termos do ANEXO 6 MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, e as variações resultantes de EVENTOS DE DESEQUILÍBRIO ensejadores de recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- **3.2.1.1.** A atualização do SALDO GARANTIA deverá ser realizada anualmente, em até 60 (sessenta) dias da data de atualização do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 6 MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.

**3.2.2.** Em caso de atualização do valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, deverá ser enviada à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA notificação conjunta assinada pelo PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA

informando o SALDO GARANTIA atualizado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

**3.2.2.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA verificará o saldo constante da CONTA GARANTIDORA, e caso seja

superior ao SALDO GARANTIA, notificará o PODER CONCEDENTE para que opte por sacar ou não o saldo

excedente.

**3.2.2.1.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA somente notificará o PODER CONCEDENTE acerca da possibilidade de saque do saldo excedente caso confirme que o saldo remanescente na

CONTA GARANTIDORA, após o saque, permanecerá igual ou superior ao SALDO GARANTIA.

**3.2.2.1.2.** O saque do saldo excedente poderá ser realizado em até 30 (trinta) dias da notificação

enviada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, não podendo ser solicitado extemporaneamente.

**3.2.2.1.3.** Caso o PODER CONCEDENTE opte pelo saque do saldo remanescente, este deverá ser

transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA para uma conta de livre movimentação indicada

pelo ESTADO.

3.2.2.1.4. O primeiro saque somente poderá ser realizado após a segunda atualização do SALDO

GARANTIA, e os demais saques somente na frequência de um saque ao ano.

3.2.2.2. Caso o saldo constante da CONTA GARANTIDORA seja inferior ao SALDO GARANTIA, a

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA notificará o PODER CONCEDENTE para que o recomponha no prazo previsto

no <u>subitem 3.2.6</u> deste INSTRUMENTO.

**3.2.3.** Ao longo da execução do CONTRATO, o SALDO GARANTIA será reduzido nos termos das fórmulas

indicadas a seguir:

$$SG = PF + PV$$

$$PF = 7.19 \cdot CMM$$

$$PV = (3, 96 - n \cdot 0, 051) \cdot CMM$$
, sendo  $PV \ge 0$ 

Sendo:

SG: Valor total do SALDO GARANTIA;

PF: Parcela Fixa do SALDO GARANTIA;

PV: Parcela Variável do SALDO GARANTIA;

CMM: Valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, sendo que, caso PV resulte em valor inferior a 0

(zero), deverá ser considerado que PV = 0 (zero); e

Anexo 11 – Diretrizes para o Contrato com a Instituição Financeira | 1

- **3.2.3.1.** Em nenhuma hipótese, o valor do SALDO GARANTIA será reduzido abaixo do valor da Parcela Fixa (PF) calculado nos termos da fórmula indicada no <u>subitem 3.2.</u>3 acima.
- **3.2.4.** Caberá ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA informar, mediante notificação conjunta assinada, à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA eventuais alterações no valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, a exemplo daquelas relativas à incidência de correção monetária ou decorrentes de processos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos do CONTRATO e do ANEXO 6 MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA.
- **3.2.5.** Os recursos depositados na CONTA GARANTIDORA não poderão ser movimentados ou utilizados para nenhuma outra finalidade, tampouco ser dados em garantia de quaisquer outros projetos ou contratos do ESTADO, independentemente de sua natureza.
- **3.2.6.** Sempre que constatado valor inferior ao saldo mínimo obrigatório na CONTA GARANTIDORA previsto na <u>subcláusula 3.2</u> deste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA notificará o ESTADO para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à sua recomposição, sob risco de ensejar a rescisão da CONCESSÃO, por requerimento da CONCESSIONÁRIA, nos termos da subcláusula 24.11 do CONTRATO.
- **3.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a respeito de eventual inadimplência do ESTADO quanto ao dever de recomposição de garantia a que se refere a subcláusula 24.10 do CONTRATO.
- **3.4.** É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA direcionar o SALDO GARANTIA para quaisquer outras contas distintas da CONTA GARANTIDORA, ainda que tal transferência tenha sido determinada pelo ESTADO ressalvado o disposto na <u>subcláusula 3.2.2.1.3</u>.

# CLÁUSULA 4ª - NOMEAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- **4.1.** O ESTADO e a CONCESSIONÁRIA, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nomeiam e constituem [•] como INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, outorgando-lhe suficientes poderes para, nos termos dos arts. 627, 653 e seguintes do Código Civil, na qualidade de mandatária e nos estritos termos das disposições deste INSTRUMENTO:
- (i) atuar como fiel depositária do SALDO GARANTIA e dos ganhos decorrentes de sua aplicação;
- (ii) aplicar o SALDO GARANTIA, observado o disposto na <u>subcláusula 4.3</u> deste INSTRUMENTO, enquanto estiver depositado nas contas integrantes do SISTEMA DE GARANTIA;
- (iii) administrar a CONTA GARANTIDORA, o SALDO GARANTIA e os ganhos decorrentes de sua aplicação exclusivamente em prol das finalidades presentes neste INSTRUMENTO; e

- (iv) liberar os recursos, nas hipóteses expressamente previstas, para a CONCESSIONÁRIA ou para o ESTADO.
- **4.1.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, aceita a sua nomeação como mandatária das PARTES, com os poderes definidos neste INSTRUMENTO, podendo realizar todos os atos materiais necessários à quitação das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, em caso de inadimplência do PODER CONCEDENTE, a que se refere a <u>subcláusula 2.3</u> devidas pelo ESTADO.
- **4.1.2.** No cumprimento dos poderes que lhe foram outorgados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a respeitar a legislação aplicável, empregando a mesma diligência que empregaria na gerência de seus próprios negócios.
- **4.1.3.** O mandato conferido à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA constitui condição essencial do negócio e é irrevogável e irretratável, em especial, durante a sua vigência, até o integral cumprimento e liquidação de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO a que se refere a <u>subcláusula 2.3</u>.
- **4.1.4.** Os poderes outorgados neste INSTRUMENTO serão exercidos sem que sejam necessárias quaisquer outras autorizações ou aprovações, além daquelas aqui expressamente previstas.
- **4.1.5.** As PARTES não poderão revogar o mandato outorgado por meio do presente INSTRUMENTO, ou alterar seu alcance e seus termos, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA e do ESTADO.
- **4.1.6.** As PARTES concordam que nenhuma outra finalidade poderá ser dada pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ao SALDO GARANTIA, que não aquelas previstas neste INSTRUMENTO, independentemente de qualquer notificação em sentido contrário recebida pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de quaisquer das PARTES.
- **4.1.7.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá seguir as instruções que estejam em conformidade com as disposições expressas do CONTRATO, em especial no ANEXO 6 MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA, e deste INSTRUMENTO, não lhe podendo ser exigida a prática de nenhum ato que implique o adiantamento de recursos próprios.
- **4.2.** Exceto nos casos expressamente previstos neste INSTRUMENTO, os deveres e responsabilidades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA estarão limitados aos termos deste INSTRUMENTO, sendo certo que o SISTEMA DE GARANTIA somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito e assinado pelas respectivas PARTES.
- **4.3.** É facultado ao ESTADO solicitar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a aplicação financeira dos recursos existentes na CONTA GARANTIDORA em investimentos disponíveis na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, desde que lastreados em títulos públicos federais remunerados pela Taxa SELIC ou outro investimento de baixo risco, com possibilidade de resgate em até 1 (um) dia útil.
- **4.3.1.** Os frutos e rendimentos advindos das aplicações a que se refere a subcláusula acima deverão ser incorporados à respectiva CONTA GARANTIDORA.

**4.3.2.** Os riscos das aplicações financeiras serão integralmente assumidos pelo ESTADO, cabendo-lhe a responsabilidade pela reposição imediata e integral do saldo mínimo da CONTA GARANTIDORA no caso de eventuais perdas.

#### CLÁUSULA 5º - PROCEDIMENTO DE ACIONAMENTO DE GARANTIAS

- **5.1.** A CONCESSIONÁRIA comunicará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a respeito de eventual inadimplência do ESTADO, como condição da execução da garantia.
- **5.1.1.** A comunicação a que se refere a subcláusula anterior será instruída com cópia dos seguintes documentos:
- (i) RELATÓRIOS DE CONFORMIDADE E DESEMPENHO, elaborado pelo VERIFICADOR DE CONFORMIDADE, nos termos do ANEXO 6 MECANISMO PARA CÁLCULO DO PAGAMENTO DA CONCESSIONÁRIA e do ANEXO 9 DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO E ATUAÇÃO DO VERIFICADOR DE CONFORMIDADE:
- (ii) demais documentos comprobatórios da inadimplência do PODER CONCEDENTE; ou
- (iii) documentos comprobatórios da indenização na hipótese de encerramento antecipado do CONTRATO, caso aplicável.
- **5.2.** Recebida a comunicação prevista na <u>subcláusula 5.1</u>, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA comunicará o ESTADO a respeito do pleito da CONCESSIONÁRIA, facultando-lhe a purgação da mora no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **5.3.** O ESTADO deverá comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a respeito do pagamento eventualmente realizado nos termos da subcláusula anterior.
- **5.4.** Na hipótese de não quitação da OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO a que se refere a <u>subcláusula 2.3</u> no prazo assinalado na <u>subcláusula 5.2</u>, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá liberar, em favor da CONCESSIONÁRIA, valor em moeda corrente equivalente àquele devido pelo ESTADO, no período em referência, incluindo juros e encargos moratórios, objetivando proporcionar a quitação da inadimplência, mediante a utilização dos recursos depositados na CONTA GARANTIDORA.
- **5.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA as hipóteses em que a quitação das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO a que se refere a <u>subcláusula 2.3</u> ocorrerá diretamente aos FINANCIADORES, demonstrando avença prévia com o PODER CONCEDENTE, competindo-lhe, nesse caso, informar ainda as respectivas contas de destino dos valores.

## CLÁUSULA 6ª – RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

**6.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá renunciar aos poderes que lhe são conferidos por meio do presente INSTRUMENTO.

- **6.1.1.** Na hipótese de renúncia, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de renúncia pela última PARTE interessada, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.
- **6.1.2.** Na hipótese de renúncia em razão da superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que impeça o exercício de suas atribuições, a notificação de que trata a subcláusula anterior deverá:
- (i) informar a natureza do conflito de interesse ou do impedimento constatado;
- (ii) descrever os procedimentos que serão adotados pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA durante o prazo de 120 (cento e vinte) dias de que trata a <u>subcláusula 6.1.1</u>, para evitar que, durante o desempenho de suas obrigações, o conflito de interesse ou do impedimento constatado venham a causar prejuízos às PARTES.
- **6.2.** O ESTADO e a CONCESSIONÁRIA poderão, em comum acordo, optar por destituir a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de suas funções, a qualquer tempo, sem justa causa e sem quaisquer ônus para todos os envolvidos, mediante notificação.
- **6.2.1.** Na hipótese da subcláusula anterior, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir às demais PARTES o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da notificação de destituição, para que a sua substituição seja promovida, período durante o qual deverá a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA cumprir as suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO.
- **6.3.** As demais PARTES poderão, em comum acordo, em função da natureza da causa ensejadora do pedido de renúncia ou da destituição, dispensar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do desempenho de suas funções antes do prazo assinalado nas subcláusulas <u>6.1.1</u> e <u>6.1.2</u>.
- **6.4.** Nas hipóteses de impedimento, renúncia, destituição, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso que impossibilite as atividades da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, será realizada, dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados do evento, a contratação de nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para quem serão transferidos todos os valores mantidos em custódia.
- **6.4.1.** O contrato com a nova INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá observar os parâmetros mínimos estabelecidos neste INSTRUMENTO.

## CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

- **7.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO e no CONTRATO, durante o prazo de vigência deste INSTRUMENTO, o ESTADO obriga-se a:
- (i) Até o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO, manter o SISTEMA DE GARANTIA nos termos do CONTRATO, sem qualquer restrição ou alteração de condições;

- (ii) Não praticar ou tentar praticar qualquer ato que importe violação, repúdio, anulação, revogação da vinculação de receitas;
- (iii) Não constituir, sem prévia e expressa anuência por escrito da CONCESSIONÁRIA, qualquer ônus, gravame ou direito real ou de garantia sobre o SALDO GARANTIA depositado na CONTA GARANTIDORA, nem promover a sua cessão, vinculação, transferência, ou empréstimo, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso;
- (iv) Não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de efetuar repasses ou de outra forma dispor do SALDO GARANTIA:
- (v) Comunicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) do momento em que tenha tomado conhecimento, a respeito de qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das obrigações contraídas aqui tratadas;
- (vi) Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, ter efeito adverso sobre o SALDO GARANTIA, de forma a ameaçar o integral e pontual cumprimento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO;
- (vii) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a eficácia da constituição e manutenção do SALDO GARANTIA objeto deste INSTRUMENTO;
- (viii) Não alterar, encerrar ou onerar, sem a prévia e expressa anuência da CONCESSIONÁRIA, a CONTA GARANTIDORA ou permitir que seja alterada qualquer cláusula ou condição do respectivo contrato de abertura de conta bancária, nem praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das referidas contas ou dos recursos nelas depositados;
- (ix) Não sacar ou transferir nenhuma quantia depositada na CONTA GARANTIDORA em desconformidade com o estabelecido neste INSTRUMENTO; e
- (x) Realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável, a fim de operacionalizar o SISTEMA DE GARANTIA, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

# CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- **8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obriga-se a:
- (i) Informar à CONCESSIONÁRIA, por escrito, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após tomar conhecimento de qualquer descumprimento pelas demais PARTES de suas respectivas obrigações estabelecidas neste INSTRUMENTO que possa implicar em qualquer forma de prejuízo ao SISTEMA DE GARANTIA;

- (ii) Enviar mensalmente às demais PARTES, via e-mail com aviso de recebimento, os extratos mensais relativos à CONTA GARANTIDORA, para conferência, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento do mês;
- (iii) Prestar ou enviar a qualquer uma das PARTES, todas as informações e documentos associados à gestão da CONTA GARANTIDORA, ao volume de recursos nela contidos e à sua movimentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou prazo superior que seja necessário, dependendo da natureza e complexidade das informações a serem prestadas, que, no entanto, não poderá exceder a 15 (quinze) dias úteis;
- (iv) Prestar contas de sua atuação, após a sua substituição, seja em virtude de renúncia ou destituição, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do fim de suas atividades;
- (v) Cumprir suas obrigações de acordo com as informações enviadas nos termos das subcláusulas 3.2.4 e 5.1.1 deste INSTRUMENTO;
- (vi) Caso seja substituído, permanecer no exercício de suas funções nos termos do disposto na Cláusula 6ª deste INSTRUMENTO;
- (vii) Não praticar qualquer ato que possa, de qualquer forma, afetar a CONTA GARANTIDORA, as transferências de recursos ou a capacidade de cumprir as obrigações previstas neste INSTRUMENTO; e
- (viii) Zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste INSTRUMENTO.

# CLÁUSULA 9ª - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- **9.1.** O ESTADO declara e garante que:
- (i) Este INSTRUMENTO constitui uma obrigação legal, válida e eficaz, exigível de acordo com os seus respectivos termos;
- (ii) A celebração e a execução deste INSTRUMENTO não violam qualquer acordo a que estejam vinculados, ou leis e regulamentos a que se submetem;
- (iii) Os signatários deste INSTRUMENTO têm poderes para celebrá-lo; e
- (iv) O SALDO GARANTIA está, a partir da assinatura do presente INSTRUMENTO, isento de quaisquer ônus, excetuado o SISTEMA DE GARANTIA aqui previsto e assim permanecerão nos termos do presente INSTRUMENTO e do CONTRATO.
- **9.2.** A CONCESSIONÁRIA e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA declaram e garantem que:
- (i) Encontram-se autorizadas, nos termos de seus documentos constitutivos, da lei e pelas autoridades governamentais competentes, a cumprir e executar todas as disposições contidas neste INSTRUMENTO e nenhuma outra autorização, consentimento, aprovação, notificação ou registro é exigido, deve ser obtido ou providenciado para devida celebração, entrega, protocolo, registro ou cumprimento deste INSTRUMENTO ou de qualquer operação aqui contemplada; e

- (ii) A celebração e o cumprimento do presente INSTRUMENTO não violam qualquer dispositivo de seus documentos constitutivos, qualquer obrigação por elas anteriormente assumidas ou quaisquer leis e regulamentos a que se encontrem sujeitas.
- **9.3.** No caso de as PARTES firmarem aditamento a este INSTRUMENTO, as declarações e garantias aqui prestadas deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento.
- **9.4.** O ESTADO, às suas próprias expensas, celebrará todos e quaisquer documentos e instrumentos adicionais que venham a ser exigidos de tempos em tempos para permitir o adequado funcionamento do SISTEMA DE GARANTIA e o pleno e integral adimplemento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO devidas pelo ESTADO.

# CLÁUSULA 10ª - REIVINDICAÇÕES DE TERCEIROS E EVENTUAIS BLOQUEIOS JUDICIAIS

- **10.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá comunicar às demais PARTES, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), o recebimento de qualquer ordem de bloqueio judicial, arresto ou penhora do SALDO GARANTIA depositado na CONTA GARANTIDORA.
- **10.2.** O ESTADO defenderá, às suas próprias expensas, todos os direitos e interesses da CONCESSIONÁRIA com relação ao SALDO GARANTIA contra eventuais reivindicações e demandas de quaisquer terceiros.
- **10.2.1.** Compete ao ESTADO adotar todas as medidas administrativas ou judiciais necessárias para o levantamento de eventual bloqueio, arresto ou penhora do SALDO GARANTIA.
- **10.3.** O ESTADO declara, desde já, que consente com a intervenção da CONCESSIONÁRIA, na qualidade de litisconsorte ou assistente, sempre que esta julgar necessário, nas ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais que vierem a ser deflagrados envolvendo qualquer discussão sobre o SISTEMA DE GARANTIA previsto no CONTRATO e neste INSTRUMENTO.

#### CLÁUSULA 11ª - DA VIGÊNCIA

- **11.1.** Este INSTRUMENTO começa a vigorar na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.
- **11.2.** Quando da quitação integral de todas as OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO previstas no CONTRATO, o presente INSTRUMENTO ficará automaticamente extinto.
- **11.2.1.** Enquanto existir qualquer disputa que possa dar origem a uma OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO, o presente INSTRUMENTO deverá permanecer em vigor.
- **11.3.** Tão logo ocorra o encerramento do CONTRATO, e, após a liquidação OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO assumidas pelo ESTADO, o saldo remanescente localizado na CONTA GARANTIDORA deverá ser transferido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA à conta de livre movimentação indicada pelo ESTADO.

# CLÁUSULA 12ª – DA REMUNERAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 12.1. Nenhuma tarifa será debitada da CONTA GARANTIDORA pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- **12.2.** Pelo cumprimento de suas obrigações previstas neste INSTRUMENTO, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fará jus a uma remuneração mensal no valor de [●], a ser paga pela CONCESSIONÁRIA em até [●] dias contados da assinatura deste INSTRUMENTO, e, mensalmente, no [●]º ([●]) dia do mês subsequente ao início da prestação de serviços.
- **12.3.** A remuneração fixa deverá ser reajustada anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

# CLÁUSULA 13ª - DA RENÚNCIA AO DIREITO DE RETENÇÃO OU COMPENSAÇÃO

**13.1.** A CONTA GARANTIDORA deverá ser utilizada única e exclusivamente para implementar o SISTEMA DE GARANTIA, de modo que a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA renuncia, neste ato, a qualquer direito à realização de retenção ou compensação de valores que eventualmente lhe sejam devidos, com os recursos depositados na referida conta.

#### CLÁUSULA 14ª – DOS REGISTROS E EXIGÊNCIAS DIVERSAS

**14.1.** Sem prejuízo do disposto acima, o ESTADO, às suas expensas, deverá realizar todos os registros, autorizações e anotações que vierem a ser exigidos para operacionalizar o SISTEMA DE GARANTIA, nos termos do CONTRATO, ou para permitir que a CONCESSIONÁRIA possa exercer integralmente todos os direitos que lhe são aqui assegurados.

#### CLÁUSULA 15ª – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- **15.1.** Todas as notificações, consentimentos, solicitações e demais comunicações de uma PARTE à outra deverão ser sempre feitas por escrito, observando-se quaisquer das seguintes formas:
- (i) pessoalmente, considerando-se recebida na data de sua entrega e recebimento;
- (ii) via cartório, considerando-se recebida na data certificada pelo cartório;
- (iii) mensagem eletrônica com comprovação de seu recebimento, considerando-se recebida no dia do respectivo envio se enviada até às 17h (dezessete horas), ou, se após este horário, no dia útil seguinte; ou
- (iv) carta com aviso de recebimento, considerando-se recebida na data indicada no aviso de recebimento.
- **15.2.** Para fins do cumprimento do disposto nesta cláusula, as PARTES apresentam a seguir seus dados de contato:

Para a CONCESSIONÁRIA:	[•]

Para a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:	[•]
Para o ESTADO:	[•]

**15.3.** Qualquer PARTE poderá alterar os dados mencionados nesta cláusula mediante aviso prévio e escrito às outras PARTES, na forma aqui estabelecida e sem a necessidade de aditamento a este INSTRUMENTO, e, com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, sob pena de considerarem-se válidas as notificações realizadas de acordo com os dados desatualizados.

# CLÁUSULA 16ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** O presente INSTRUMENTO tem caráter irrevogável e irretratável, obrigando as PARTES por si e seus sucessores e cessionários a qualquer título.
- **16.2.** As PARTES obrigam-se, igualmente, a implementar as cláusulas e condições ajustadas em relação a terceiros.
- **16.3.** As PARTES declaram, mútua e expressamente, que o presente INSTRUMENTO foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das PARTES e em perfeita relação de equidade.
- **16.4.** A PARTES obrigam-se, ainda, a cooperar ativamente entre si, para o cumprimento das obrigações e a consecução dos objetivos ora ajustados, por meio de condutas informadas pela confiança recíproca, boa-fé e lealdade negocial.
- **16.5.** No caso de ocorrência de situações de força maior (art. 393, parágrafo único, do Código Civil) que impeçam o cumprimento das obrigações estabelecidas por meio do presente INSTRUMENTO, as PARTES, de comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender ou para restabelecer os seus interesses.
- **16.6.** Caso qualquer das PARTES descumpra o presente INSTRUMENTO ficará sujeita ao pagamento em favor da outra PARTE de perdas e danos.
- **16.7.** As PARTES reconhecem que a atribuição de perdas e danos não constituirá reparação suficiente para o descumprimento das obrigações previstas neste INSTRUMENTO, podendo qualquer PARTE exigir judicialmente o cumprimento específico da obrigação inadimplida.
- **16.8.** O presente INSTRUMENTO constitui título executivo extrajudicial, ensejando sua execução específica, na forma da Lei.
- **16.9.** Caso qualquer disposição do presente INSTRUMENTO seja julgada inválida, ilegal ou inexequível nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexequibilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente

INSTRUMENTO, nem a validade, legalidade ou exequibilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição.

- **16.9.1.** Na medida permitida pela legislação aplicável, as PARTES, de boa-fé, negociarão e celebrarão uma alteração ao presente INSTRUMENTO a fim de substituir a referida disposição por uma nova que:
- (i) reflita sua intenção original, e
- (ii) seja válida e vinculante.
- **16.10.** Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento a este INSTRUMENTO somente será válida se feito por instrumento escrito, assinado por todas as PARTES, e mediante anuência dos FINANCIADORES da CONCESSIONÁRIA aos quais tenham sido oferecidos em garantia dos direitos creditórios relativos às OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO a que se refere a <u>subcláusula 2.3</u>, cedidos nos termos autorizados pelo CONTRATO.
- **16.11.** As PARTES declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem todos os termos das regras anticorrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação de suas disposições e dos demais diplomas referentes à matéria.
- **16.12.** As PARTES, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, sócios, servidores ou representantes obrigam-se a conduzir suas obrigações, durante a execução do presente INSTRUMENTO, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- **16.13.** Na execução deste INSTRUMENTO, não devem as PARTES, qualquer de seus administradores, diretores, empregados, agentes, sócios, servidores ou representantes, agindo em seu nome dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer valor a autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção.
- **16.14.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente INSTRUMENTO.
- **16.14.1.** Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou medida que caiba a qualquer PARTE em razão de qualquer inadimplemento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO nos termos deste INSTRUMENTO prejudicará tais direitos, faculdades ou medidas, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por qualquer PARTE neste INSTRUMENTO ou precedente que possa legitimar qualquer outro inadimplemento das OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO.
- **16.15.** Este INSTRUMENTO constitui o único e integral acordo entre as PARTES, com relação ao seu objeto, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas trocadas, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

**16.16.** É expressamente vedada a cessão a terceiros, por qualquer das PARTES, dos direitos e obrigações previstos neste INSTRUMENTO, sem o prévio consentimento das demais PARTES, salvo a cessão pela CONCESSIONÁRIA a seus FINANCIADORES, nos termos autorizados pelo CONTRATO.

#### CLÁUSULA 17ª – LEI APLICÁVEL E FORO

- **17.1.** O presente INSTRUMENTO será regido e interpretado em conformidade com a legislação brasileira.
- **17.2.** Eventuais divergências entre as PARTES, relativamente à interpretação e à execução deste INSTRUMENTO, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/1996, renunciando a qualquer outro procedimento por mais privilegiado que seja.
- **17.3.** Aplicam-se ao presente INSTRUMENTO as mesmas regras sobre os procedimentos e escolha de Câmaras Arbitrais descritas no CONTRATO.
- **17.4.** Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente INSTRUMENTO que não possam ser resolvidas por procedimento de arbitragem.

E, por estarem justas e contratadas, o presente contrato é firmado por cada uma das PARTES em igual número de vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.